



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13819.001548/2003-55
Recurso nº 137.266
Resolução nº 3803-00.091 – 3ª Turma Especial
Data 3 de fevereiro de 2011
Assunto Solicitação de Diligência
Embargante RESARLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

Relatório

Cuida-se de embargos de declaração (fls. 223 a 226 e anexos), previsto no art. 64 do Regimento Interno dos Conselhos Administrativo de Recursos Fiscais – RI-CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 23 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 586, de 22 de dezembro de 2010, tempestivamente manejado (fl. 244) por RESARLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em face do Acórdão nº 2803-00.069, de 4 de maio de 2009, fls. 195 a 210, cuja ementa foi vazada nos seguintes termos:

Assunto Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

Período de apuração 21/06/1999 a 30/06/1999, 11/04/2000 a 20/04/2000

AUTO DE INFRAÇÃO DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF COMO COMPENSADOS PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM CRÉDITOS DE TERCEIROS

A não homologação das compensações informadas em DCTF justifica o lançamento de ofício dos débitos descobertos para a respectiva exigência, com os encargos legais cabíveis.

MULTA APLICÁVEL NA COBRANÇA DE DÉBITOS DECLARADOS

Os débitos declarados em DCTF devem ser cobrados com multa de mora, ainda que objeto de lançamento de ofício

Recurso provido em parte

De acordo com o embargante, o referido acórdão foi contraditório ao fundamentar a negativa de provimento na situação do processo administrativo 13819.001730/2001-44, quando o débito de IPI referente ao PA 3-06/1999, cuja exigência ora

Processo nº 13819.001548/2003-55
Resolução nº 3803-00.091

S2-1E03
Fl 246

se controverte, foi objeto de pedido de compensação, convolado em declaração de compensação, nos autos de outro processo, nº 13816.000374/00-83, apenso ao de nº 13819.001788/97-69 (pedido de restituição).

Requer recebimento, processamento, conhecimento e provimento.

É o Relatório.

Voto

Os declaratórios do contribuinte são manifestamente tempestivos, consoante despacho da autoridade preparadora, fls. 244. Ademais, a decisão embargada invocou, improcedentemente, o processo 13819.001730/2001-44, que trata de compensação intentada por Resarbrás Indústria e Comércio Ltda., totalmente impertinente com a matéria controvertida nos presentes autos, muito embora o crédito oposto em compensação em ambos os processos, aparentemente, tenha a mesma origem. Em face dessa contradição entre a decisão e os fundamentos do Acórdão 2803-00.069, de 4 de maio de 2009, fls. 195 a 210, conheço dos declaratórios.

A decisão final do processo 13816.000374/00-83, em que se discute a compensação do débito de IPI do terceiro decêndio de junho de 1999, é questão prejudicial do mérito do lançamento de ofício ora *sub judice*. Em pesquisa no sistema COMPROT, verifiquei que os processos 13816.000374/00-83 e 13819.001788/97-69 estão "em andamento" na **EQ ANALISE PROC IMPOSTO RENDA-DERAT-SPO**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Dados do Processo

Número : **13816.000374/00-83**
Data de Protocolo : **14/08/2000**
Documento de Origem : **138190017889769**
Procedência :
Assunto : **COMPENSACAO CREDITO C/ DEBITO DE TERCEIROS - IRPJ**
Nome do Interessado : **RESARBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ : **45.950.516/0002-16**

Localização Atual

Órgão Origem : **DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-DERAT-SPO**
Órgão Destino : **EQ ANALISE PROC IMPOSTO RENDA-DERAT-SPO**
Movimentado em : **08/08/2005**
Sequencia : **0010**
RM : **10362**

Processo nº 13819 001548/2003-55
Resolução nº 3803-00.091

S2-TE03
Fl 247

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **SP**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Dados do Processo

Número : **13819.001788/97-69**

Data de Protocolo : **10/09/1997**

Documento de Origem : **RQ100997**

Procedência :

Assunto : **RESTITUICAO-IRPJ**

Nome do Interessado : **UNIGEL PARTICS.SERVS. INDS.REPRES. LTDA.**

CNPJ : **47.367.222/0001-00**

Localização Atual

Órgão Origem : **DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-DERAT-SPO**

Órgão Destino : **EQ ANALISE PROC IMPOSTO RENDA-DERAT-SPO**

Movimentado em : **08/08/2005**

Sequencia : **0010**

RM : **10362**

Situação : **EM ANDAMENTO**

UF : **SP**

Assim sendo, voto por que se converta o julgamento dos presentes embargos em diligência, baixando-se o processo à autoridade fiscal de jurisdição sobre o contribuinte, para que ela ateste a identidade entre o débito de IPI referente ao PA 3-06/1999, objeto do lançamento de ofício ora *sub judice*, e o débito oposto em compensação do direito creditório almejado nos autos dos processos 13816.000374/00-83 e 13819.001788/97-69. Caso haja identidade entre eles, que se informe também a decisão final proferida nesses processos, devolvendo o feito para esta 3ªTE/3ª Seção/CARF para julgamento.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2011

Alexandre Kern